

APENSO AO RELATÓRIO PRINCIPAL

- INSPECÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS -

PROCESSO N° 101600

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o cumprimento do disposto na alínea b), nº 2, do artigo 12º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, vai proceder-se ao desenvolvimento dos factos geradores de eventual responsabilidade financeira e ao preenchimento do “Quadro de Eventuais Responsabilidades Financeiras”, que faz parte integrante da Circular de 8 de Novembro de 2006 (Tramitação do Procedimento Administrativo Inspectivo, relativamente a situações susceptíveis de gerar responsabilidade financeira).

Relativamente a elementos constantes de documentos, foi extraída a indicação dos montantes envolvidos, períodos a que respeitam e identificação dos responsáveis, conforme quadro em anexo.

2. FACTOS

2.1. PROCESSO N° 20/2007 – “REFORÇO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE – REABILITAÇÃO DE UM FURO EM CASAIS DE MATOS”

- Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 03.05.2007, determinou a abertura e escolha do Ajuste Directo como procedimento a adoptar para a realização da empreitada identificada em epígrafe (doc. a fls. 1882).
- A empreitada foi adjudicada a “Sondalena – Sondagens e Captações de Águas, Lda”, por despacho de 28.05.2007, do Presidente da C.M., pelo valor de 24.900,00 € +IVA (doc. a fls. 1889).
- A 16.07.2007 procedeu-se à consignação da obra, da qual se lavrou auto (doc. a fls 1903).
- Foi elaborado um auto de medição, no valor de 24.900,00 €, acrescido de IVA à taxa de 5% (1.245,00 €) (doc. a fls. 1910 a 1911).
- A 14.08.2007 foi efectuada a recepção provisória da obra (doc. a fls 1904), da qual se lavrou auto, e elaborada a conta final da empreitada (doc. a fls. 1905).
- Os trabalhos referentes à empreitada encontram-se integralmente pagos através da Ordem de Pagamento nº 3053, de 20.09.2007 (doc. a fls. 1908 a 1909).

➤ Dos elementos constantes do processo de empreitada, destacam-se, para efeitos de responsabilidade financeira, os seguintes factos:

A decisão de escolha do Ajuste Directo como procedimento adequado para realizar a empreitada de “Reforço, manutenção e ampliação da rede – Reabilitação de um furo em Casais de Matos” não foi fundamentada (cfr. artigos 4º nº 1 alínea a) e 79º nº 1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho), não tendo sido estabelecida uma relação entre o custo provável dos trabalhos previstos sobre as medições do projecto (valor estimado do contrato) e o procedimento escolhido.

Com efeito, o valor estimado do contrato (cfr. nº 3 alínea b) do art. 48º do D.L. nº 59/99, de 02/03), critério de escolha do tipo de procedimento a seguir (cfr. nº 1 do já citado art. 48º), excepto nos casos previstos nos art^s 122º, 134º e 136º, em que se permitia a utilização do concurso limitado com publicação de anúncio, concurso por negociação e ajuste directo, independentemente do valor estimado do contrato, não foi fixado e publicitado.

Não se verificando, no processo em análise, qualquer uma das excepções acima referidas, apenas o valor estimado do contrato permitiria determinar qual o procedimento adequado.

Acresce que, a fixação e publicidade do valor estimado do contrato permitia evitar insuficiência de cabimento (avaliando previamente a capacidade financeira do serviço para a realização da obra) e garantir a correcta execução orçamental e assegurar o respeito pelo princípio da transparência e publicidade (cfr. art. 4º nº 1 alínea a) e 8º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho)¹.

Assim sendo, tendo-se verificado a violação dos art^s 48º do D.L. nº 59/99, de 2 de Março e art^s 7º, nº 1, 8º, 79º nº1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, por força do seu art. 4º nº 1 al. a), a adjudicação padece de ilegalidade susceptível de gerar responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 1881 a 1913)

¹ Cfr. art. 1º nº 4 do Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

2.2. PROCESSO N° 45/2007 “ESPAÇO VERDE INTEGRADO NORTE IGREJA S. PEDRO”

- Em reunião de 31.05.2007 a C.M. de Porto de Mós deliberou proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a realização da empreitada identificada em epígrafe (doc. a fls. 1915).
- O preço base do concurso foi fixado em 106.000,00 € (doc. a fls. 1921).
- Mediante deliberação de 04.10.2007, a C.M.P.M. adjudicou a realização da referida empreitada à empresa “Matos e Neves, Lda”, pelo valor 117.445,00 € + IVA (doc. a fls. 1986).
- O contrato de empreitada foi celebrado a 30.10.2007 e os trabalhos consignados a 15.12.2007 (docs. a fls. 1990 a 1993 e 1995).
- Por deliberação de 15.05.2008 a C.M.P.M. aprovou e adjudicou à empresa “Matos e Neves, Lda” “trabalhos a mais” no valor de 6.600,00 € +IVA, representado 5,62 % do valor da adjudicação (doc. a fls. 1998).
- A execução dos “Trabalhos a mais” foi formalizada como contrato adicional celebrado a 11.06.2008 (doc. a fls. 2007 a 2010).
- Foram elaborados três autos de medição de trabalhos contratuais, no valor de 15.403,98 €, 18.091,57 € e 82.524,46 € + IVA pagos, respectivamente, pelas ordens de pagamento nºs 4013, de 27.12.2007/1031, de 07.04.2008 e 1275, de 07.05.2008 e um auto de medição de trabalhos adicionais, no valor de 6.600,40 € + IVA, pago pela ordem de pagamento nº 2714, de 22.09.2008 (docs. a fls. 2029 a 2057).
- A 09.07.2008 efectuou-se a Recepção Provisória da Obra (doc. a fls. 2016).

➤ Dos elementos constantes do processo, releva para efeitos de responsabilidade financeira o seguinte:

Os “trabalhos a mais” cuja execução foi autorizada pela C.M.P.M., mediante deliberação de 15.05.2008, não preenchem os requisitos exigíveis pelo art. 26º, nº 1, do D.L. nº 59/99, de 2 de Março, em particular a exigência daqueles trabalhos se terem tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

Com efeito, pelo menos em relação a alguns trabalhos executados (execução de sementeira de relva, fornecimento e aplicação de pedra decorativa, fornecimento e aplicação de lancil em alumínio), não ficou demonstrado que se tornaram necessários devidos a factos ou ocorrências inesperadas durante a realização da empreitada e que “o normal decisor não podia nem devia prever”; ao invés, afigura-se-nos terem resultado de alterações ao projecto.

Assim, não podendo os trabalhos em questão ser designados como “trabalhos a mais”, devem ser qualificados como trabalhos novos que, atendendo ao seu valor, a respectiva adjudicação deveria ter sido precedida de um novo procedimento de contratação, ajuste directo com consulta a três entidades – art. 48º nº 2 alínea d) do D.L. nº 59/99, 02/03 – salvaguardando o princípio da concorrência (cfr. arts 4º, nº 1, al. a) e 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06)², que neste procedimento assume, todavia, menor acentuação.

Contudo, considerando que a omissão daquele procedimento obrigatório resultou na ausência total de sujeição à concorrência, estamos perante uma ilegalidade geradora de responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 1914 a 2059)

² Cfr. art. 1º nº 4 do Código dos Contratos Públlicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

2.3. PROCESSO Nº 60/2007 – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS ANTIGAS PISCINAS

- Em reunião de 12.07.2007 a C.M.P.M deliberou aprovar a abertura de Concurso Público para a realização da empreitada de “Requalificação do edifício das antigas piscinas, tendo sido publicado anúncio no Diário da República, 2ª Série, nº 183, de 21.09.2007 (doc. a fls. 2061).
- O preço base do concurso foi fixado em 290.000,00 € (doc. a fls. 2094 e 2097).
- Por deliberação de 07.02.2008, a C.M.P.M. adjudicou a realização da empreitada referida à empresa “JCE – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda”, pelo valor de 309.942,52 € + IVA (doc. a fls. 2106).
- O contrato de empreitada foi celebrado a 07.04.2008 e a consignação dos trabalhos, da qual se lavrou auto, efectuada a 11.04.2008 (docs. a fls. 2111 a 2113 e 2114).
- Em reunião de 02.04.2009, a C.M.P.M deliberou aprovar a realização de “trabalhos a mais”, no valor de 68.858,09 € + IVA (doc. a fls. 2133).
- Foram elaborados, até à data da acção inspectiva, sete autos de medição de trabalhos contratuais no valor de 14.397,97 €, 12.585,42 €, 12.494,41 €, 18.502,28 €, 124.287,39 €, 29.200,41 € e 62.916,74 €, dos quais, apenas o auto nº 7 não se encontrava pago (docs. a fls. 2168 a 2261).

➤ Dos factos apurados releva para efeitos de responsabilidade financeira os seguintes:

Não foi demonstrado, na justificação da sua necessidade, que os “trabalhos a mais” aprovados pela C.M.P.M., em reunião de 02.04.2009, decorreram de uma circunstância imprevista, requisito exigido no nº 1 do art.

26º do D.L. nº 59/99, de 2 de Março, diploma vigente à data da prática dos factos.³ Aliás, em informação de 01.04.2009, subscrita pela Eng .Técnica Civil, Marina do Carmo Carreira (doc. a fls. 2133), pode ler-se “*Surgiram ainda os trabalhos a mais não previstos (...) provenientes da execução dos Pegões que foram necessários para a estabilização das fundações do edifício, dos trabalhos a executar nos arrumos, WC's e cozinha do restaurante, alteração nas instalações de climatização e ventilação, da execução de muros em pedra junto ao rio iguais aos existentes, isolamento da laje da esteira, da aplicação de lancel, da execução de mais uma rampa de acesso ao edifício e da execução da rede estabilizada, estes trabalhos resultaram de erros no projecto e algumas pequenas alterações que não estavam previstas (...)”⁴.*

Conclui-se, portanto, que os trabalhos autorizados enquanto “trabalhos a mais” tratavam-se de correcções a um projecto deficientemente elaborado, não podendo ser qualificados como “trabalhos a mais” mas sim, como trabalhos novos que, atendendo ao seu valor, 68.858,09 €, a respectiva adjudicação devia ter sido precedida de novo procedimento de contratação, Concurso Limitado sem publicação de anúncio (art. 48º nº 2 alínea b) do D.L. nº 59/99, de 02/03) de forma a salvaguardar os Princípios da Legalidade, Publicidade, Igualdade e da Concorrência previstos nos artigos 7º nº 1, 8º nº 2, 9º e 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06, aplicáveis às empreitadas por força da al. a), do nº 1, do seu art. 4º.⁵

A omissão daquele procedimento concursal constitui uma ilegalidade geradora de responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 2060 a 2263)

³ No nº 1 alínea a) do art. 370º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, mantém-se a exigência da imprevisibilidade da circunstância que venha a tornar necessários trabalhos cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato.

⁴ Sublinhado nosso.

⁵ Cfr. Artigo 1º nº 4 do Código dos Contratos Públicos.

2.4. PROCESSO Nº 65/2007 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO – ESTRADA DA FONTAINHA PARA O LIMITE DO CONCELHO

- Por despacho de 15.10.2007, o Presidente da C.M.P.M. determinou a escolha e abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a realização da empreitada identificada em epígrafe (doc. a fls. 2265).
- O preço base do concurso era 95.000,00 € + IVA (doc. a fls. 2289).
- A empreitada foi adjudicada a “António Rodrigues Capela e Filhos, Lda”, pelo valor de 93.447,50 € + IVA, por despacho do Presidente da C.M.P.M. de 04.01.2008 (doc. a fls. 2305).
- O contrato foi celebrado a 07.02.2008 e a consignação da obra ocorreu a 11.02.2008 (docs. a fls. 2319 a 2323).
- Por despacho de 05.06.2008 o Presidente da C.M.P.M. autorizou a execução de “trabalhos a mais” no valor de 23.290,00 € + IVA, correspondendo a 24,9 % do valor do contrato inicial (doc. a fls. 2324).
- A execução dos “trabalhos a mais” foi formalizada por contrato adicional ao contrato de empreitada, celebrado a 04.07.2008 (2328 a 2331).
- Foram elaborados um auto de medição de trabalhos contratuais, no valor de 93.447,50 € + IVA, pago pela ordem de pagamento nº 1524, de 27.05.2008, e um auto de medição de trabalhos a mais, no valor de 23.290,20 € + IVA, pago pela ordem de pagamento nº 673, de 19.02.2009 (docs. a fls. 2337 a 2349).
- A recepção provisória da obra realizou-se a 11.07.2008, da qual se lavrou auto (doc. a fls. 2333).

➤ Destacam-se, para efeitos de responsabilidade financeira, os factos seguintes:

Os trabalhos cuja execução foi formalizada como contrato adicional, celebrado a 04.07.2008, não podem ser qualificados de “trabalhos a mais”. São trabalhos, cuja quantidade não foi prevista ou incluída no contrato de empreitada, nomeadamente no respectivo projecto, por erros ou omissões, e não por se terem tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

Não se tendo tornado necessários devido a factos ou ocorrências inesperadas durante a realização da empreitada (cfr. art. 26º nº 1 do D.L. nº 59/99, de 02/03), mas devido a incorrecções do projecto, na parte relativa às quantidades de trabalho (cfr. docs. a fls 2266 a 2267 e 2325), não se verificando, assim, a “circunstância imprevista”, não era possível os trabalhos serem adjudicados ao empreiteiro que estava em obra, “António Rodrigues Capela e Filhos, Lda”, sem novo procedimento prévio de contratação, sob pena de atentar contra os princípios da legalidade e da concorrência, e que, atendendo ao valor (23.290,20 € + IVA), seria ajuste directo com consulta a três entidades (cfr. art. 48º nº 2 alínea d) do D.L. nº 59/99 e artº 4º nº 1 al. a) e 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06).

A omissão de novo procedimento constitui uma ilegalidade geradora de responsabilidade financeira.

(Docs. a fls 2264 a 2349)

2.5. PROCESSO Nº 27/2008 – REFORÇO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE – REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RESERVATÓRIO EM ALVADOS

- Por despacho de 01.07.2008, o Presidente da C.M.P.M. determinou a escolha do Ajuste Directo e a abertura do procedimento para realização da empreitada identificada em epígrafe (doc. a fls 2351).

- A empreitada foi adjudicada a “Romão e Filhos, Lda”, pelo valor de 15.988,00 € + IVA, através de despacho do Presidente da C.M., de 03.09.2008 (doc. a fls. 2365).
- A consignação da obra realizou-se a 12.09.2008 e a recepção provisória a 22.12.2008 (docs. a fls. 2368 e 2372).
- Foram elaborados dois autos de medição de trabalhos contratuais no valor de 12.380,00 € + IVA e 3.608,01 € + IVA, pagos pelas ordens de pagamento nºs 287, de 15.01.2009 e 953, de 18.03.2009, respectivamente, e um auto de medição de trabalhos adicionais, no valor de 2.600,00 € + IVA, que ainda não se encontra pago (docs. a fls. 2376 a 2389).

➤ Dos factos apurados releva para efeitos de responsabilidade financeira o seguinte:

A escolha do Ajuste Directo, pelo Presidente da C.M.P.M., como procedimento a seguir, não foi fundamentada (cfr. art^s 4º nº 1 alínea a) e 79º nº 1 do D.L. nº197/99), isto é, não foi estabelecido e indicado o valor estimado do contrato, justificativo do procedimento adoptado, nem qualquer outro critério que pudesse justificar a escolha daquele procedimento (cfr. art^s 48º e 136º do D.L. nº 59/99).

A falta de fixação e publicidade do valor estimado do contrato, com a inerente falta de fundamentação, legalmente exigível, da escolha do tipo de procedimento, pôs em causa o respeito pelos princípios da legalidade, transparência e publicidade⁶ previstos nos art^s 7º nº 1 e 8º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, aplicáveis às empreitadas por força do seu art. 4º, nº 1, alínea a), e art. 3º nº 1 do C.P.A..

⁶ Cfr. art. 1º nº 4 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim, tendo-se verificado a violação dos art^s 48º do D.L. nº 59/99, de 2 de Março e art^s 7º nº 1, 8º e 79º nº1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, o acto administrativo de adjudicação é ilegal e susceptível de gerar responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 2350 a 2389)

● **2.6. PROCESSO N° 34/2008 – REFORÇO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE – REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE BEZERRA**

- Por despacho de 01.07.2008, o Presidente da C.M.P.M. determinou a escolha do Ajuste Directo e abertura do procedimento para a realização da empreitada de “Reparação e Conservação do Reservatório em Bezerra” (doc. a fls.2391).
- A empreitada foi adjudicada a “Romão e Filhos, Lda”, por despacho do Presidente da C.M., de 03.09.2008, pelo valor de 6.435,00 € + IVA (doc. a fls. 2400).
- A consignação da obra realizou-se a 22.09.2008, da qual se lavrou auto (doc. a fls. 2410).
- A 22.12.2008 foi efectuada a recepção provisória da obra e elaborada a conta final da empreitada (doc. a fls. 2411 a 2412).
- Foi elaborado um auto de medição, no valor de 6.435,00 € + IVA, pago pela ordem de pagamento nº 639, de 17.02.2009 (doc. 2413 a 2417).

➤ Consideram-se relevantes para efeitos de responsabilidade financeira os factos a seguir descritos:

A decisão de escolha do Ajuste Directo como procedimento adequado para realizar a empreitada identificada em epígrafe, também neste processo, não foi fundamentada (cfr. artigos 4º nº 1 alínea a) e 79º nº 1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho), não tendo sido estabelecida uma relação entre o custo provável dos trabalhos previstos sobre as medições do projecto (valor estimado do contrato) e o procedimento escolhido. Aliás, o valor estimado do contrato (cfr. nº 3 alínea b) do art. 48º do D.L. nº 59/99, de 02/03), critério de escolha do tipo de procedimento a seguir (cfr. nº 1 do já citado art. 48º), não foi fixado e publicitado; e não se verificou qualquer um dos casos previstos no art. 136º nº 1 do D.L. nº 59/99, de 02/03.

A fixação e publicidade do valor estimado do contrato assegurariam o respeito pelos princípios da transparência e publicidade previstos no artigo 8º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho que, neste caso, não foram salvaguardados.

Assim sendo, tendo-se verificado a violação dos artºs 48º do D.L. nº 59/99, de 2 de Março e artºs 7º nº 1, 8º, 79º nº1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, por força do seu art. 4º nº 1 al. a), o acto administrativo de adjudicação, despacho do Presidente da C.M.P.M de 03.09.2008, é ilegal e, nos termos do nº 1 do art. 15º do D.L. nº 197/99, de 08/06, gerador de responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 2390 a 2417)

2.7. CONSULTA PRÉVIA Nº 16/2008 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MASSA BETUMINOSA A QUENTE E MASSA DE DESGASTE

- Por despacho de 03.03.2008, o Presidente da C.M.P.M determinou a escolha e abertura de Consulta Prévia, nos termos da proposta de procedimento nº 19, tendo em vista o fornecimento contínuo de massa betuminosa e massa de desgaste (doc. a fls. 2493 a 2494).

- O valor estimado do contrato foi fixado em 43.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (doc. a fls. 2493).
- Dos fornecedores consultados apenas três apresentaram propostas (docs. a fls. 2508 e 2509).
- A adjudicação foi feita, mediante despacho do Presidente da C.M.P.M., de 26.03.2008, à proposta economicamente mais vantajosa, a proposta apresentada por “Construções Pragosa, S.A.”, no valor de 57.576,00 € + IVA (doc. a fls. 2516).
- O fornecimento contínuo de massa betuminosa a quente e massa de desgaste encontra-se pago através das ordens de pagamento nºs 2086, de 18.07.08, 567, de 17.02.09, 568, de 17.02.09, 883, de 18.03.09, 1266, de 16.04.09, 1268, de 16.04.09, 1267, de 16.04.09, de 1695, de 18.05.09 e 1696, de 18.05.09 (docs. a fls. 2526 a 2567).

➤ Para efeitos de responsabilidade financeira consideram-se relevantes os factos a seguir descritos:

O valor da proposta adjudicatária (57.576,00 € + IVA) foi consideravelmente superior ao valor estimado do contrato de fornecimento (43.000,00 €) e, por isso, não foi consentâneo com o tipo de procedimento adoptado, a Consulta Prévia.

Nos termos do art. 82º, nº 1 do D.L. nº 197/99, de 08/06, a C.M.P.M., perante o valor da proposta a adjudicar, deveria ter procedido à abertura de novo procedimento que observasse o disposto no art. 80º. E, face ao valor daquela proposta, seria aplicável ou o Concurso limitado sem apresentação de

candidaturas ou o Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio (cfr. nº 4 do art. 80º).

O desrespeito pelo disposto naquela norma de contratação pública torna o acto administrativo de adjudicação, despacho do Presidente da C.M.P.M., de 26.03.2008, ilegal e gera responsabilidade financeira.

(Docs. a fls. 2492 a 2567)

Lisboa, 14 de Setembro de 2009

As Inspectoras

Enilia Henriques
Helena Jorge

QUADRO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Materia de Facto	Data dos Factos	Responsáveis		Montantes Envoltídos	Normas Violadas	Contraditório Institucional	Contradictório Pessoal	Documentos de Suporte	Remissões p/Relatório	
		Gerência	Autores dos Factos						Págs.	Capº/Item
No processo nº 20/2007, referente à empreitada de “Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede – Reabilitação de um furo em Casais de Matos”, não foi fixado o valor estimado do contrato e, consequentemente, não foi fundamentada a decisão de escolha do Ajuste Directo como procedimento adequado para a realização da empreitada.	28.05.2007	2007	Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós	24.900,00 € + IVA	Artigos 48º do D.L. nº 59/99, de 02/03 e 8º e 79º nº 1 do D.L. nº 197/99, de 08/06.	João Salgueiro	Docs. a fls. 1881 a 1913	2 e 3	2.1	
Omissão de novo de contratação (Ajuste Directo com consulta a três entidades) na realização de trabalhos incorrectamente qualificados de “trabalhos a mais” no processo nº 45/2007 referente à empreitada “Espaço Verde Integrado Norte Igreja S.Pedro”.	15.05.2008	2008	Câmara Municipal de Porto de Mós	6.600,00 € + IVA	Artigos 26º, nº 1 e 48º, nº 2, al. d) do D.L. nº 59/99, de 02/03, e 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06.	João Salgueiro, António José Jesus Ferreira, Albino Pereira Januário, Irene Maria Cordeiro Pereira, Rui Augusto M. S. Pereira Neves, João José Conceição Almeida, Jorge Manuel Vieira Cardoso	Docs. a fls. 1914 a 2059	4 e 5	2.2	

QUADRO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

No	curso	da	02.04.2009	2009	Câmara Municipal de Porto de Mós	68.858,09 € + IVA	Artigos 7º, nº 1, 8º, nº 2, 9º e 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06, 26º, nº 1 e 48º, nº 2, al. b) do D.L. nº 59/99, de 02/03.	João Salgueiro, António José Jesus Ferreira, Albino Pereira Januário, Irene Maria Cordeiro Pereira, Rui Augusto M. S. Pereira Neves, João José Conceição Almeida, Jorge Manuel Vieira Cardoso	Docs. a fls. 2060 a 2263	6 e 7	2.3
Omissão de novo procedimento de contratação (Ajuste Directo com consulta a três entidades) para a adjudicação de trabalhos incorrectamente qualificados “trabalhos a mais” no processo nº 65/2007 respeitante à empreitada de “Manutenção de Estradas do Concelho – Estrada da Fontainha para o limite do Concelho”.	05.06.2008	2008	Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós	23.290,00 € + IVA	Artigos 10º do D.L. nº 197/99, de 08/06 e art. 26º nº 1 e 48º, nº 2, al. d) do D.L. nº 59/99, de 02/03.	João Salgueiro	Docs. a fls. 2264 a 2349	8 e 9	2.4		
No processo nº 27/2008 respeitante à empreitada de “Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede – Reparação e Conservação do Reservatório em	03.09.2008	2008	Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós	15.983,00 € + IVA	Artigos 48º do D.L. nº 59/99, de 02/03 e 7º, nº 1, 8º e 79º, nº 1 do D.L. nº	João Salgueiro	Docs. a fls. 2350 a 2389	9 a 11	2.5		

QUADRO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

"Alvados" não se verificou a fixação e publicidade do valor estimado do contrato e a fundamentação da escolha do tipo de procedimento.	No processo nº 34/2008, referente à empreitada de "Reforço, Manutenção e Ampliação da Rede - Reparação e Conservação do Reservatório de Bezerra", não foi fixado e publicitado o valor estimado do contrato e, consequentemente, não foi fundamentada a decisão de escolha do Ajuste Directo como procedimento adequado.	03.09.2008	2008	Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós	6.435,00 € + Artigos 48º do D.L. nº 59/99, de 02/03 e 7º, nº 1, 8º e 79º, nº 1 do D.L. nº 197/99, de 08/06.	João Salgueiro	Docs. a fls. 2390 a 2417	11 e 12 2.6
Na Consulta Prévia relativa ao "Fornecimento Continuo de Massa Betuminosa a Quente e Massa de Desgaste" o valor da proposta adjudicatária foi consideravelmente superior ao valor estimado do contrato, não tendo sido consentâneo com o tipo de procedimento adoptado.		26.03.2008	2008	Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós	57.576,00 € + Artigos 8º, nº 4 e 82º do D.L. nº 197/99, de 08/06.	João Salgueiro	Docs. a fls. 2492 a 2567	12 a 14 2.7